



# CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

## PARECER Nº 145/2025

*Comissão de Constituição, Justiça e Redação.*

Projeto de Lei nº 025/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal

### I – EMENTA

Cria o Programa de Cadastramento, Recadastramento e Atualização do Cadastro Tributário Imobiliário para fins tributários e dá outras providências.

Tramitação em regime de urgência especial (Requerimento nº 260/2025).

### II – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

O Projeto de Lei nº 025/2025, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, institui o **Programa de Cadastramento e Recadastramento de Imóveis Edificados**, destinado à atualização da base de dados do **Cadastro Imobiliário Tributário Municipal**, com o objetivo de aperfeiçoar o lançamento e a cobrança do IPTU, da taxa de coleta de lixo e de demais tributos vinculados à propriedade imobiliária.

O programa permitirá que proprietários e possuidores regularizem sua situação cadastral mediante procedimento gratuito, assegurando maior justiça fiscal e modernização da gestão tributária.

A proposição tramita em regime de urgência especial, nos termos do art. 127 do Regimento Interno, aprovado pelo Requerimento nº 260/2025, de iniciativa dos Vereadores Elton Camargo Corrêa e Clebinho Jogador, de modo a possibilitar sua apreciação e votação na presente Sessão Ordinária, dada a relevância e o interesse público da medida.

### III – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA E REGIMENTAL

O projeto insere-se na competência legislativa municipal prevista no art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, que atribui aos Municípios o poder de legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual.

No âmbito da Lei Orgânica do Município de Embu-Guaçu, a matéria encontra amparo no art. 6º, inciso VII, que confere ao Município competência para **dispor sobre a administração de seus bens e interesses**, o que inclui a organização e atualização de seus cadastros tributários e administrativos, e no art. 6º, inciso III, que autoriza o Município a **instituir e arrecadar os tributos de sua competência e aplicar suas rendas**. Assim, a proposta se insere no exercício da **gestão administrativa e tributária municipal**, em conformidade com a competência privativa do Município prevista na Lei Orgânica e no art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal.



# CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Regimentalmente, o processo observa o **art. 127 do Regimento Interno**, que prevê a tramitação em regime de **urgência especial**, hipótese em que são dispensadas as demais exigências regimentais, **exceto a necessidade de parecer da Comissão competente** e o número legal para deliberação plenária.

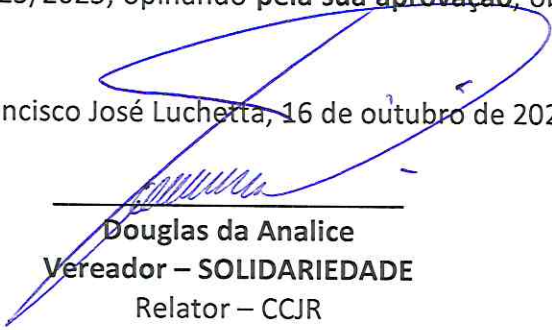
Cumprido ressaltar que o projeto **não cria novas despesas** nem altera alíquotas ou bases de cálculo de tributos, tratando apenas de atualização cadastral. Por essa razão, **não se faz necessária a manifestação da Comissão de Finanças e Orçamento**, pois a matéria não gera impacto orçamentário negativo nem implica renúncia de receita, nos termos do **art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000)**.

A proposição encontra-se redigida com **clareza e técnica legislativa adequada**, em conformidade com a **Lei Complementar Federal nº 95/1998**, e está em consonância com o **art. 32 do Código Tributário Nacional**, ao restringir o cadastramento a áreas edificadas consolidadas e providas de melhoramentos públicos mínimos.

### IV – CONCLUSÃO DO RELATOR

Diante do exposto, esta Relatoria manifesta-se **pela legalidade, constitucionalidade e boa técnica legislativa** do Projeto de Lei nº 025/2025, opinando **pela sua aprovação**, observada a tramitação em regime de **urgência especial**.

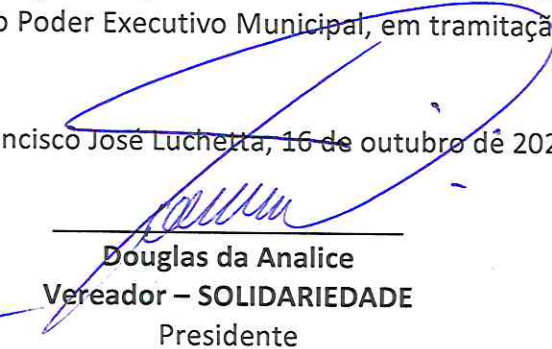
Sala das Comissões, Vereador Francisco José Luchetta, 16 de outubro de 2025.

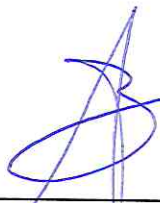
  
\_\_\_\_\_  
**Douglas da Analice**  
Vereador – **SOLIDARIEDADE**  
Relator – CCJR

### V – DECISÃO DA COMISSÃO

Os membros da **Comissão de Constituição, Justiça e Redação** acompanham, por unanimidade, o voto do Relator, manifestando-se **pela legalidade, constitucionalidade e boa técnica legislativa** do Projeto de Lei nº 025/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, em tramitação sob regime de **urgência especial**.

Sala das Comissões, Vereador Francisco José Luchetta, 16 de outubro de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
**Douglas da Analice**  
Vereador – **SOLIDARIEDADE**  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
**Tominho Valflor**  
Vereador – **UNIÃO BRASIL**

  
\_\_\_\_\_  
Membro  
**Marcia Almeida**



# CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

---

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Vereadora - PODEMOS

Membro